JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da *Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2006, que "Dispõe sobre a Contrataçaõ Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família"*.

A alteração da legislação municipal é necessária para que não venha a ser declarada inconstitucional por estar em desacordo com a Constituição Federal, principalmente após a entrada em vigor da EC 120/2022.

Com e EC, os agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias não poderão ter remuneração inferior a dois salários mínimos. Como a legislação municipal está defasada é imperioso que se altere, adequando-a com a Carta Magna.

Importante ressaltar que ela já foi alterada, adequando o salário mínimo para o que estava vigente em 2022, porém, para evitar mudanças anuais, em razão do reajuste, é necessária a presente alteração para constar a remuneração como "02 salários-mínimos" e não em valor fixo.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e relevância, para que o pagamento do piso salarial aos agentes seja possível.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de

Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal